



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, as partes, de um lado, o **Município de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01**, com sede a Rua João Moreira n.º 1707, São Francisco de Assis, RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO RENATO CORTELINI** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PRATICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, **CNPJ nº 14.911.562/0001-00**, com sede na Av. Ferreira Viana, 1239, Bairro Areal, Pelotas, RS, email: analuisa@praticacertificacao.br, representado pela seu representante legal Sr. Matheus da Silva Pereira, CPF 022.642.250-09 e RG 4078360585, sócio administrador, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Dispensa de Licitação n.º 006/2023**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a contratação de uma empresa habilitada para fornecimento do material discriminado, 15 (quinze) Tokens para certificação A3, com validade de 03 (três) anos. O fornecimento será conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal.

O preposto responsável pelo cumprimento do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, será a servidora Neiva Odite Gindri Della Pace, matrícula nº352-2.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Os referidos fornecimentos devem estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação nº 006/2023, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com a proposta da CONTRATADA e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada Token para certificação A3, com validade de 03 anos, será de **R\$310,00 (Trezentos e dez reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO

O prazo para início será da assinatura do Contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2024, a cargo de diversas Secretarias Município.

33903900 - (59) - Material de Consumo - Recurso 1500 não vinculado de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até 15 dias após do mês subsequente ao mês da compra e entrega do material, mediante a apresentação da fatura correspondente a venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, a serem executados de forma continuada, que poderão ter a sua duração prorrogada por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a (60) sessenta meses, se houver interesse das partes, ressalvadas eventuais responsabilidades em decorrência da instalação e utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber a fornecimento dos objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;





- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISS.
- e) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer ônus ao Município;
- b) O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo rescindir o referido contrato em razão de interesse público, sem qualquer ônus ao município;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
- c) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- d) de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- e) de 0,5% (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- f) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- g) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
- h) não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.





- i) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste Contrato, conforme Portaria nº 001/2024, a servidora Neiva Odite Gindri Della Pace, matrícula nº352-2, titular e a servidora Elisa Gindri Medeiros, matrícula 3988-8, suplente, que efetuará a liberação do objeto constante na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e aprovado, firmam o presente em 02 (duas) ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 16 de janeiro de 2024.

PAULO
RENATO

CORTELINI:272
34177000

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2024.01.16
10:00:03 -03'00'

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL
LTDA:14911562000100

Assinado de forma digital por
PRATICA CERTIFICACAO
DIGITAL
LTDA:14911562000100
Dados: 2024.01.16 10:46:06
-03'00'

PRATICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CNPJ Nº 14.911.562/0001-00
CONTRATADA

